



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação

ASSUNTO : PARECER AO PROJETO DE Nº 566/2022

INTERESSADO (A) : VER. MILKLEI LEITE

RELATOR: VER. ROBÉRIO PAULINO

1 - RESUMO DA MATERIA :

EMENTA: PL que institui no município de Natal o Dia do Motorista por Aplicativo e dá outras providências

2 - RELATÓRIO:

T rat a a matéria de Projeto de Lei nº 566/2022 de autoria do Ver. Milklei Leite que Institui no município de Natal o Dia do Motorista por Aplicativo e dá outras providências.

Em sua justificativa aduz que presente Projeto de Lei, que cria o "Dia do Motorista por Aplicativo" em Natal, foi motivado na necessidade de se promover a valorização e incentivo ao profissional presente no dia a dia do cidadão.

Todos sabem que não é fácil enfrentar ruas com buracos, combustível que aumenta despesas que crescem e, sobretudo, o dia a dia urbano. O motorista de aplicativo ser tornou uma saída para o desemprego e uma opção para reforçar o orçamento apertado, alternativas como os aplicativos de transporte têm grande apelo em tempos difíceis.

A modalidade de transporte chegou ao Brasil junto com a Copa do Mundo de 2014, no Rio de Janeiro e, em seguida, em São Paulo, Belo Horizonte e Brasília. Hoje já está em quase todas as cidades do Brasil. O objetivo é oferecer por meio do aplicativo, a opção de contratar viagens confortáveis e cômodas para todos os nossos usuários.

As atividades dos aplicativos são legais de acordo com a Constituição Federal e com a Política Nacional de Mobilidade Urbana — PNMU (Lei Federal 12.587/12), além do Supremo Tribunal Federal declarou legal o serviço de aplicativos de transporte em carros particulares, decisão tomada no julgamento de duas ações que questionava leis das cidades de São Paulo e Fortaleza. O serviço prestado pelos motoristas parceiros é o de transporte individual privado, (previsto na PNMU) e já foi regulamentado em nossa capital, bastando agora à regulamentação ser efetivada.

3 – PARECER

Preliminarmente, importa acrescentar que a presente análise se atém EXCLUSIVAMENTE aos limites da área de atividade desta Comissão, em atendimento às normas aplicáveis em espécie, conforme preconiza o regimento interno desta Casa legislativa.

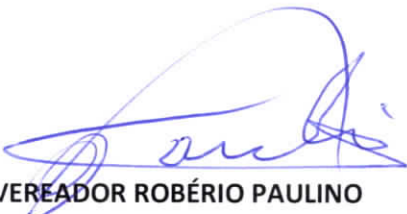
Compulsando os autos da proposição em epígrafe, concluímos que o PL tem razão de existir e ser sancionado, norteadas as devidas praxes.

Nesse estreito, analisando de forma concisa, este relator que ao final subscreve tem a auferir no presente parecer à proposição encontra guarida legislativa e socialmente, visto que a profissão em comento já faz parte da vida das pessoas de forma essencial. Portanto, não será necessário maiores considerações, homenageando o nobre edil pela iniciativa.

4 – CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, este relator opina pela APROVAÇÃO do presente Projeto, nos termos do art. 59, IX, do Regimento Interno.

Natal /RN, 27 de março de 2023.



VEREADOR ROBÉRIO PAULINO

Relator